



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI/SECBE 9/2014

Resolução Presi/Secbe 9 de 23/4/2014 – **TEXTO ORIGINAL e TEXTO CONSOLIDADO**

ALTERADO por:

Resolução Presi 13, de 13 de abril de 2016

Resolução Presi 23, de 10 de junho de 2016

Resolução Presi 17, de 31 de maio de 2017

Resolução Presi 5735684, de 16 de março de 2018

Resolução Presi 10393449, de 15 de junho de 2020

Aprova novo Regulamento Geral do Pro-Social e revoga a Resolução PRESI/SECBE nº 31, de 18/12/2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social em sessão realizada em 09/04/2014 e homologado pelo Conselho de Administração em sessão realizada em 22/04/2014, nos autos do Processo Administrativo nº 6.839/2006 - TRF1,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – PRO-SOCIAL, aprovado pela Resolução 002, de 8 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I – FINALIDADE

Redação vigente	Redação anterior
<p>“Art. 1º O Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL visa à promoção do bem-estar dos beneficiários por intermédio de políticas de saúde, contribuindo para a qualidade de vida dos magistrados, servidores efetivos do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, ativos e inativos, pensionistas estatutários vitalícios e dependentes inscritos.</p>	
<p>Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, adotar-se-ão as seguintes designações:</p>	
<p>I – O Tribunal Regional Federal da 1ª Região é mencionado apenas como Tribunal;</p>	
<p>II – As Seções e Subseções Judiciárias jurisdicionadas ao Tribunal são citadas como Seccionais;</p>	
<p>III – O Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região é tratado como Pro-</p>	

Social ou Programa;	
IV – Os dirigentes da Secretaria de Bem-Estar Social do TRF - 1ª Região constituem a Administração do Programa;	
V – A Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde do Tribunal e o Núcleo ou Seção de Bem-Estar Social das seccionais são citadas como área de Bem-Estar Social; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	V – A Secretaria de Bem-Estar Social do Tribunal e a Seção de Bem-Estar Social das Seccionais são citadas como área de Programas e Benefícios Sociais;
VI – Profissionais de saúde compreendem médicos, odontólogos, psicólogos, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e assistentes sociais, entre outros da área de saúde.	
TÍTULO II – DOS ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	
Art. 2º ASSISTIDOS são os magistrados, servidores efetivos — ativos e inativos — e seus dependentes, além dos pensionistas estatutários vitalícios, inscritos no Pro-Social, pertencentes aos Quadros de Pessoal da Justiça Federal da Primeira	

<p>Região, a quem é destinada a assistência direta à saúde.</p>	
<p>Parágrafo único. Poderão ser inscritos no Pro-Social os servidores removidos para a Justiça Federal da 1ª Região por meio de Concurso Nacional de Remoção/Sistema Nacional de Remoção – Sinar. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo Único. Não poderão ser associados ao Pro-Social os servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou os requisitados da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.</p>
<p>Art. 3º BENEFICIÁRIOS são os titulares (art. 4º) e os seus dependentes (art. 5º), inscritos na forma deste Regulamento, possuidores do direito de usufruir dos serviços das assistências direta e indireta do Programa.</p>	
<p>§ 1º É assegurada ao beneficiário dependente a permanência no Programa quando passar à condição de pensionista do Tribunal ou Seccional.</p>	
<p>§ 2º Ao filho nascido até 300 dias após o falecimento do beneficiário titular, é assegurada a inscrição no Programa, na qualidade de beneficiário pensionista.</p>	
<p>Art. 4º São TITULARES do Pro-Social os</p>	<p>Art. 4º São TITULARES do Pro-Social os magistrados, os servidores efetivos do quadro da Justiça</p>

<p>integrantes do Grupo “Efetivo” e do Grupo “Exercício”, inscritos no Programa, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Federal da 1ª Região, ativos e inativos, e os pensionistas do Tribunal e Seccionais, inscritos no Programa.</p>
<p>I – Grupo “Efetivo”: os magistrados, os servidores efetivos dos quadros de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ativos e inativos, e os pensionistas do Tribunal e Seccionais, inscritos no Programa; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>II – Grupo “Exercício”: os servidores da Justiça Federal de outras regiões desde que, cumulativamente, estejam em efetivo exercício nos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região e na situação funcional de “removido”. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p><u>§ 1º (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>§ 1º É assegurada ao beneficiário titular a permanência no Programa quando passar à inatividade, observado o disposto no artigo 6º deste Regulamento, desde que esteja inscrito no Programa até a data de sua aposentadoria. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>

<p><u>§ 2º (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>§ 2º É permitido aos servidores à disposição de outros órgãos ou afastados que recebam sua remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional continuarem inscritos no Programa. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p><u>§ 3º (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>§ 3º Se não solicitarem o desligamento, os dependentes e prováveis pensionistas do beneficiário titular que vier a falecer, poderão permanecer inscritos no Programa na condição de beneficiários provisórios no período compreendido entre a data do óbito do instituidor e da efetiva concessão da pensão. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p><u>§ 4º (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>§ 4º O saldo devedor, porventura existente, à época do falecimento do titular será automático e proporcionalmente transferido para os pensionistas beneficiários. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p><u>§ 5º (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>§ 5º Serão cobrados do(s) pensionista(s) estatutários, tão logo instituída a pensão, a contribuição social mensal acumulada, em parcela única, sendo que os eventuais custeios havidos durante o período compreendido entre a data do óbito do instituidor e da efetiva concessão da pensão serão lançados em seu saldo devedor. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de</p>

	15/6/2020)
<u>§ 6º (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	§ 6º Os pensionistas estatutários poderão optar pela manutenção dos dependentes já cadastrados no Pro-Social à época do óbito do então titular, responsabilizando-se pelo pagamento da contribuição mensal e do custeio desses beneficiários. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016) (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
<u>§ 7º (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	§ 7º Decorrido o prazo de trinta dias da efetiva concessão da pensão sem que o pensionista faça opção pela manutenção prevista no § 6º deste artigo, os dependentes serão imediatamente desligados. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016) (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
§ 1º-A. Os titulares integrantes do Grupo “Efetivo” e do Grupo “Exercício” poderão inscrever beneficiários no Pro-Social, na qualidade de dependentes, respeitados os seguintes critérios: (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
I – a inscrição na qualidade de dependente condiciona-se, necessariamente, à inscrição e manutenção do respectivo titular; (Incluído pela Resolução	

Presi 10393449, de 15/6/2020)	
II – os dependentes serão, necessariamente, inscritos no mesmo Grupo do respectivo titular nos quadros de beneficiários do Programa. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 1º-B. Aplicam-se exclusivamente ao Grupo “Efetivo” as seguintes disposições: (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
I – é permitido aos servidores à disposição de outros órgãos ou afastados que recebam sua remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou seccional continuarem inscritos no Programa; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
II – se não solicitarem o desligamento, os dependentes e prováveis pensionistas do beneficiário titular que vier a falecer poderão permanecer inscritos no Programa na condição de beneficiários provisórios no período compreendido entre a data do óbito do instituidor	

<p>e da efetiva concessão da pensão; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>III – o saldo devedor, porventura existente, à época do falecimento do titular será automática e proporcionalmente transferido para os pensionistas beneficiários; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>IV – será cobrada do(s) pensionista(s) estatutários, tão logo instituída a pensão, a contribuição social mensal acumulada, em parcela única, sendo que os eventuais custeios havidos durante o período compreendido entre a data do óbito do instituidor e da efetiva concessão da pensão serão lançados em seu saldo devedor; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>V – os pensionistas estatutários poderão optar pela manutenção dos dependentes já cadastrados no Pro-Social à época do óbito do então titular, responsabilizando-se pelo pagamento da contribuição mensal e do custeio desses beneficiários; (Incluído pela Resolução Presi 10393449,</p>	

de 15/6/2020)	
<p>VI – decorrido o prazo de trinta dias da efetiva concessão da pensão, contados da data do recebimento da notificação, sem que o pensionista faça opção pela manutenção prevista no inciso V deste parágrafo, os dependentes serão imediatamente desligados. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 5º A inscrição e a permanência de beneficiários no Pro-Social, requerida pelo magistrado, servidor efetivo dos quadros da Justiça Federal da 1ª Região ou pensionista ou servidor removido enquadrado no disposto no parágrafo único do art. 2º está condicionada ao cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento e à apresentação dos documentos a seguir: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 5º A inscrição e a permanência de beneficiários no Pro-Social, requerida pelo magistrado, servidor efetivo do quadro da Justiça Federal da 1ª Região ou pensionista está condicionada ao cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento e à apresentação dos documentos a seguir:</p>
<p>I – magistrado ou servidor:</p>	
<p>a) inscrição no cadastro funcional do quadro de ativos do respectivo órgão;</p>	

<p>b) formulário de solicitação de inscrição, devidamente assinado, que conterà autorização para desconto de sua remuneração ou, no caso de desligamento, de qualquer verba a que tiver direito: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>b) formulário de solicitação de inscrição onde declara o conhecimento e a aceitação das regras que regem o Programa.</p>
<p>1. da contribuição mensal per capita devida por beneficiário inscrito; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>2. do valor correspondente à participação do titular e do dependente no custeio dos serviços utilizados; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>3. dos débitos porventura existentes, nas hipóteses de desligamento, ou perda da pensão temporária; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>c) termo de compromisso de ressarcimento de qualquer despesa realizada pelo Pro-Social em seu benefício ou de seus dependentes, em</p>	

atendimento ao disposto no item 3 da alínea “b” deste inciso; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
d) declaração de conhecimento e aceitação das regras que regem o Programa; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
e) declaração de que não integra nenhum outro plano de saúde custeado ou patrocinado, total ou parcialmente, com recursos do Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social da União; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
f) declaração de saúde para si e para cada dependente, informando as doenças ou lesões preexistentes das quais tenha conhecimento, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito ao desligamento de ofício do Programa, independentemente das demais penalidades previstas em lei, observadas as exigências da norma específica; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
II – cônjuge:	

a) certidão de casamento;	
b) carteira de identidade e CPF.	
III – companheiro(a) que mantenha união estável, inclusive homoafetiva, com o(a) beneficiário(a) titular: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	III – companheiro(a) que mantenha união estável, inclusive homoafetiva, com o (a) beneficiário(a) titular, não sendo permitida a inclusão de novo(a) companheiro(a) em período inferior a 12 meses do desligamento do anterior:
a) <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	a) prova de mesma residência e domicílio do beneficiário titular com a apresentação de um dos seguintes documentos: (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	– conta de concessionárias de serviços públicos; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	– declaração de imposto de renda; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	– contratos de aluguel e financiamento de imóvel em nome do beneficiário titular e do(a) companheiro(a); (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

<p>– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>—escritura pública em nome do beneficiário titular e do(a) companheiro(a). (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>b) carteira de identidade e CPF.</p>	
<p>c) sentença declaratória de reconhecimento da união estável, escritura pública declaratória de união estável ou declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual conste o nome do(a) companheiro(a) a ser cadastrado(a) como dependente. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>e) 2 (dois) dos documentos a seguir relacionados que comprovem a união estável:</p>
<p>– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>—certidão de nascimento de filho ou termo de adoção em comum; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>—comprovante de conta corrente conjunta; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>—declaração de imposto de renda em que conste como dependente ou declaração de dependência econômica firmada pelo próprio titular em formulário específico; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de</p>

	15/6/2020)
– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	—certidão de casamento religioso; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	—escritura de imóvel em nome do beneficiário titular e do companheiro (a); (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	—disposições testamentárias; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
– <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	—declaração de união estável feita perante tabelião. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
IV – filho(a) ou enteado(a) com idade até 21 (vinte e um) anos, solteiro(a): (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	IV—filho(a) e/ou enteado(a) com idade até 21 anos, solteiro(a):
a) certidão de nascimento e CPF ou carteira de identidade e CPF; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	a) certidão de nascimento ou de carteira de identidade e CPF, se houver;
b) no caso de enteado, declaração firmada	b) no caso do enteado, declaração firmada

<p>pelo titular de residência sob o mesmo teto e dependência econômica; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>pelo titular de residência sob o mesmo teto e dependência econômica;</p>
<p>c) <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>e) os enteados serão excluídos, automaticamente, na mesma data em que houver a exclusão do cônjuge ou companheiro(a), como dependente do beneficiário titular. (Revogada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>V – filho (a) e/ou enteado(a) inválido(a), enquanto durar a invalidez, solteiro(a), que comprove dependência econômica do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a):</p>	
<p>a) cópia da certidão de nascimento e do CPF ou da carteira de identidade e do CPF; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>a) cópia da certidão de nascimento ou de carteira de identidade e do CPF (maiores de 18 anos);</p>
<p>b) laudo de junta médica oficial, homologado pela junta médica do Tribunal, comprovando a invalidez, que será reavaliada na periodicidade determinada ou, na ausência de prazo determinado, na forma da legislação específica; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>b) laudo de Junta Médica do Tribunal comprovando a invalidez, renovado quando julgar necessário;</p>

<p>c) declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular ou pelo cônjuge/companheiro(a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>e) declaração de imposto de renda do beneficiário titular ou do cônjuge ou companheiro(a) para verificação de dependência;</p>
<p>d) comprovante de renda líquida do filho inválido/enteado, não superior a dois salários mínimos, excluída a pensão alimentícia, ou comprovante de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>d) comprovante de renda líquida do filho inválido/enteado, não superior a dois salários mínimos, excluída a pensão alimentícia, ou comprovante de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária;</p>
<p>e) no caso do enteado, declaração firmada pelo titular de residência sob o mesmo teto e dependência econômica.</p>	
<p>VI – filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos solteiro(a) estudante de ensino fundamental, médio ou superior com renda líquida não superior a 2 (dois) salários mínimos, até completar 24 (vinte e quatro) anos: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>VI – filho(a) e/ou enteado(a) maior de 21 anos solteiro(a), estudante de ensino fundamental, médio ou superior, com renda líquida não superior a 2 salários mínimos, até completar 24 anos:</p>

<p>a) cópia da carteira de identidade e CPF;</p>	
<p>b) comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino, a ser apresentada anualmente até 30 de abril e, caso complete 21 anos após essa data-limite, deverá ser apresentada até o último dia do mês de seu aniversário; (Redação dada pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>	<p>b) comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino, a ser apresentada semestralmente para ensino superior e anualmente para os demais casos;</p>
<p>c) declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>e) declaração de imposto de renda do pai ou da mãe na qual o(a) filho(a) conste como dependente;</p>
<p>d) quando houver renda, (excluída pensão alimentícia): comprovante de renda líquida ou comprovante de benefício/certidão fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>d) quando houver renda, (excluída pensão alimentícia): comprovante de renda líquida ou comprovante de benefício/certidão fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.</p>
<p>VI-A – filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos até completar 28 (vinte e oito) anos, solteiro e sem companheiro, sem a necessidade de comprovação de renda, Resolução Presi TRF1-SECGE</p>	

<p>10393449 SEI 0003694-04.2019.4.01.8000 / pg. 3 dependência econômica e escolaridade, desde que anteriormente já inscritos no ProSocial e nele permaneçam: carteira de identidade e CPF; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>VII – menor sob guarda ou tutela:</p>	
<p>a) certidão de nascimento e CPF; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>a) certidão de nascimento;</p>
<p>b) termo judicial de guarda definitiva (vigorando até a maioridade) ou provisória (atualizado anualmente), que indique o número do processo judicial no qual foi expedido, em nome do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge/companheiro(a);</p>	
<p>c) declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular ou pelo(a) cônjuge/companheiro(a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual o menor conste como dependente; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>e) declaração de imposto de renda do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a) na qual conste o dependente;</p>

<p>d) prova ou declaração de residência sob o mesmo teto, salvo se expressamente excepcionada na decisão judicial que concedeu a guarda ou no caso de guarda compartilhada; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>d) prova e/ou declaração de residência sob o mesmo teto, salvo se expressamente excepcionada na decisão judicial que concedeu a guarda ou no caso de guarda compartilhada.</p>
<p>VIII – pais/padrastos/mães/madrastas, apenas para efeito de permanência no Programa, observado o disposto no § 11 deste artigo, independentemente do estado civil, com somatório da renda auferida pelo casal não superior a 2 (dois) salários mínimos líquidos: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>VIII – pais/padrastos/mães/madrastas, independentemente do estado civil, com somatório da renda auferida pelo casal não superior a 2 salários mínimos líquidos:</p>
<p>a) carteira de identidade ou certidão de casamento e CPF, além de: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>a) carteira de identidade ou certidão de casamento e CPF:</p>
<p>1. se viúvo(a): atestado de óbito do cônjuge; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>—se viúvo(a): atestado de óbito do eônjuge;</p>
<p>2. se separado(a): certidão averbada ou cópia da sentença judicial; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>—se separado(a): certidão averbada ou cópia da sentença judicial.</p>

<p>b) declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência econômica ou declaração de imposto de renda apresentada pelos próprios pais/padrastos/mães/madrastas; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>b) declaração de imposto de renda do beneficiário titular para verificação de dependência econômica ou dos próprios pais/padrastos/mães/madrastas;</p>
<p>c) comprovante de renda dos pais/padrastos/mães/madrastas ou comprovante de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>e) comprovante de renda dos pais/padrastos/mães/madrastas ou comprovante de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária;</p>
<p>d) na falta dos documentos previstos na alínea b, apresentação de justificção judicial que comprove a dependência em relação ao beneficiário;</p>	
<p>IX – pensionista com rendimentos pagos pelo Tribunal ou Seccional:</p>	
<p>a) comprovante de que está cadastrado na área de Recursos Humanos do respectivo órgão;</p>	

<p>b) registro no Programa como beneficiário dependente do instituidor da pensão;</p>	
<p>X – para todos os beneficiários, declaração de não ser beneficiário de outro plano de saúde custeado pela União. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>	
<p>XI – beneficiários especiais: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>XI – beneficiários especiais: carteira de identidade, CPF e declaração do titular, consignando a dependência econômica do filho, enteado ou menor tutelado ou sob guarda judicial. (Incluído pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>
<p>a) se filhos e enteados: carteira de identidade e CPF; (Incluída pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>b) se menores tutelados ou sob guarda judicial: carteira de identidade, CPF e declaração do titular, consignando a dependência econômica do menor tutelado ou sob guarda judicial. (Incluída pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 1º É vedada a simultaneidade de inscrição:</p>	

I – de cônjuge e companheiro(a) ou de companheiro(a) e companheiro(a);	
II – de pai e padrasto ou de mãe e madrasta.	
§ 1º-A A inclusão de novo(a) companheiro(a) somente será permitida em período superior a 12 (doze) meses do desligamento do anterior. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 1º-B Os enteados serão excluídos, automaticamente, na mesma data em que houver a exclusão do cônjuge ou companheiro(a) como dependente do beneficiário titular. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 1º-C Será automaticamente excluído do Programa o dependente que, ao completar 29 (vinte e nove) anos, não tiver a inscrição como beneficiário especial solicitada pelo beneficiário titular. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	

<p>§ 2º Aos beneficiários pensionistas e aos beneficiários remanescentes da categoria de servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou requisitados da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios é vedada a inclusão de dependentes.(Redação dada pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>	<p>§ 2º Aos beneficiários pensionistas é vedada a inclusão de dependentes.</p>
<p>§ 3º A documentação relativa aos dependentes, já apresentada para fins de registro funcional e devidamente anotada no cadastro específico do beneficiário titular, poderá dispensar nova apresentação para fins de inscrição no Pro-Social, podendo a Administração do Programa exigir documentação complementar que comprove a relação de dependência, quando julgar necessário.</p>	
<p>§ 4º Ao dependente referido no inciso VII estende-se o disposto no inciso VI, deste artigo, até completar 24 anos de idade. (Redação dada pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>	<p>§ 4º O dependente a que se refere o inciso VII será desligado automaticamente ao completar 18 anos de idade.</p>
<p>§ 5º É vedada a inscrição de magistrado ou servidor que, ao se aposentar, não seja beneficiário do Programa.</p>	

<p>§ 6º É vedada a inscrição e a manutenção concomitante de cônjuge ou companheiro(a) e ex-cônjuge ou ex-companheiro(a). (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 6º É vedada a inscrição e a manutenção de ex-cônjuge/ex-companheiro.</p>
<p>§ 7º Considera-se para fins deste Regulamento:</p>	
<p>I – beneficiários diretos: titular, conforme definido no art. 4º, <i>caput</i> e parágrafos, cônjuge/companheiro(a), filhos e enteados, menores sob guarda, pais/padrastos/mães/madrastas; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>I – Beneficiários diretos: titular, cônjuge/companheiro(a), filhos e enteados, menores sob guarda, pensionistas, pais/padrastos/mães/madrastas;</p>
<p>II – beneficiários indiretos: titulares, seus dependentes e pensionistas inscritos/mantidos por decisão judicial; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>II – Beneficiários indiretos: titulares, seus dependentes e pensionistas inscritos/mantidos por decisão judicial ou do Conselho Deliberativo do Pro-Social.</p>
<p>III – Beneficiários especiais: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>III – Beneficiários especiais: filhos, enteados e menores tutelados ou sob guarda judicial dos titulares do Pro-Social, sem limite de idade, solteiros e sem companheiros, com renda líquida não superior a dois salários mínimos, quando não atendam às condições previstas no inciso VI deste artigo e desde que anteriormente já inscritos no Pro-Social e nele permaneçam.(Redação dada pela</p>

	Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)
a) filhos e enteados com idade entre 29 (vinte e nove) e 38 (trinta e oito) anos, solteiro e sem companheiro, sem a necessidade de comprovação de renda e escolaridade, desde que anteriormente já inscritos no Pro-Social e nele permaneçam; (Incluída pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
b) menores tutelados ou sob guarda judicial dos titulares do Pro-Social inscritos ou mantidos no Programa por Decisão Judicial ou do Conselho Deliberativo, solteiros e sem companheiros, com comprovação de dependência econômica do titular e com renda líquida de até dois salários mínimos. (Incluída pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 8º A autenticidade dos documentos solicitados poderá ser comprovada mediante autenticação em cartório de registro de notas ou pela apresentação dos originais, cujas cópias serão autenticadas pelo servidor público a quem devam ser apresentados.	

<p>§ 9º Considera-se renda líquida o rendimento bruto, deduzidos os descontos compulsórios.</p>	
<p>§ 10. <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>§ 10. O dependente cuja declaração de escolaridade não for apresentada no prazo previsto na alínea “b” do inciso VI deste artigo será incluído automaticamente na condição de beneficiário especial. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016) (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>§ 11. A partir de 1º de Junho de 2017, não serão admitidas novas inscrições do beneficiário previsto no inciso VIII deste artigo (pais/padrapos/mães/madrastas), apenas permanecendo os atuais beneficiários até a extinção completa desta categoria. (Incluído pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>	
<p>§ 12. A área de bem-estar social poderá solicitar ao interessado a apresentação de documentos complementares que comprovem o preenchimento de requisitos para inscrição ou permanência do beneficiário no Pro-Social. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	

<p>Art. 6º Os beneficiários perderão o direito de utilizar o Pro-Social no caso de desligamento, a pedido ou de ofício, e quando o beneficiário titular ou beneficiário pensionista deixar de receber pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional, nos casos de:</p>	
<p>I – licença e afastamento sem remuneração, observado o disposto no § 6º deste artigo; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>I – licença e afastamento sem remuneração; (Redação dada pela Resolução Presi 13 de abril de 2016)</p>
<p>II – exoneração, no caso de o servidor não ter cargo efetivo no Tribunal ou em Seção Judiciária da 1ª Região, ou demissão; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>II – exoneração, no caso de o servidor não ter cargo efetivo no Tribunal ou na Seção Judiciária da Primeira Região, ou demissão;</p>
<p>III – disposição para outros órgãos que enseje o não-recebimento de remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional, exceto previsão em lei específica;</p>	
<p>IV – suspensão temporária;</p>	
<p>V – outras situações que ensejem o não-recebimento de remuneração pela folha de pagamento do</p>	

Tribunal ou Seccional.	
<p>§ 1º Havendo cancelamento da inscrição, a pedido do beneficiário titular ou beneficiário pensionista, a reinscrição ao Programa somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do desligamento, podendo ser requerida, apenas, uma vez, observando-se o disposto no § 8º do art. 7º. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 1º Havendo cancelamento da inscrição, a pedido do beneficiário titular ou beneficiário pensionista, a reinscrição ao Programa somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do desligamento, podendo ser requerida, apenas, por uma vez.</p>
<p>§ 2º O beneficiário titular é responsável pelo uso de sua carteira e a de seus dependentes, assim como pelas despesas geradas após o seu desligamento ou de seus dependentes do Programa.</p>	
<p>§ 3º O uso indevido da carteira do Pro-Social ou a apresentação de informações inverídicas ensejarão suspensão temporária ou cancelamento de ofício da inscrição, mediante apreciação e definição do Conselho Deliberativo do Pro-Social, bem como a cobrança integral das despesas decorrentes dos serviços utilizados ou eventuais prejuízos acarretados ao Programa.</p>	
<p>§ 4º É obrigatória a devolução da(s)</p>	<p>§ 4º É obrigatória a devolução da(s) carteira(s) do Pro-Social, no prazo de quarenta e oito horas</p>

<p>carteira(s) do Pro-Social, no prazo de quarenta e oito horas corridas, a contar da data do efetivo desligamento do Programa. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>corrido, a contar da data do efetivo desligamento do Programa.</p>
<p>§ 5º Caso seja verificada, a qualquer tempo, fraude ou falsificação de documentos apresentados, o beneficiário titular ou dependente serão excluídos automaticamente, sendo dado conhecimento da situação à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 5º Caso seja verificado, a qualquer tempo, fraude ou falsificação de documentos apresentados, o beneficiário titular ou dependente será excluído automaticamente, sendo dado conhecimento da situação à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.</p>
<p>§ 6º Nos casos previstos no inciso I, o beneficiário titular poderá solicitar, por escrito, a continuidade da condição de beneficiário e a manutenção dos respectivos dependentes, desde que assuma o pagamento, em relação a si e a seus dependentes: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 6º Nos casos previstos no inciso I, o beneficiário titular poderá solicitar, por escrito, a continuidade da condição de beneficiário e a manutenção dos respectivos dependentes, mediante declaração de que continuará a pagar por meio de depósito identificado para conta bancária do Pro-Social, até o décimo dia útil do mês subsequente, a contribuição mensal e a participação nas despesas, observados, em cada caso, o percentual e a base de cálculo definidos neste Regulamento. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>
<p>a) da contribuição de que trata o art. 57; (Incluída pela Resolução Presi 10393449, de</p>	

15/6/2020)	
b) da participação nas despesas, observado o disposto no art. 58; (Incluída pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
c) do valor correspondente à contribuição de responsabilidade da União para o ProSocial. (Incluída pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
	<p>§ 7º Cessará o direito de o servidor e seus dependentes utilizarem o Pro-Social caso não efetue o recolhimento das contribuições e dos custeios na forma prevista no § 6º deste artigo. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016) (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>Art. 6º-A Os beneficiários perderão o direito de utilizar o Pro-Social na hipótese de não pagamento da contribuição ou do custeio, a não ser que o providenciem na forma prevista no § 3º do art. 55. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
§ 1º A partir da data do recebimento da	

<p>notificação de cobrança realizada pela área de bem-estar social, o não pagamento da contribuição ou do custeio acarretará ao beneficiário inadimplente: (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>I – a suspensão temporária da condição de beneficiário até a regularização da situação, quando decorridos 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>II – o desligamento de ofício, quando decorridos 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da cobrança dos débitos remanescentes apurados. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 2º O beneficiário que utilizar o Programa durante o período de suspensão arcará com o custeio integral dos serviços utilizados.(Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	

<p>Art. 7º Haverá o cumprimento de carências para utilização dos serviços e das assistências previstos neste regulamento, nas formas e situações a seguir estabelecidas: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 7º Haverá o cumprimento de carências para a concessão dos benefícios previstos neste regulamento, nas formas e situações a seguir estabelecidas:</p>
<p>I – 24 horas – para os atendimentos de urgência/emergência, com direito a serviços ambulatoriais, mesmo em ambiente hospitalar;</p>	
<p>II – 30 dias – para consultas médicas e exames laboratoriais e radiológicos simples;</p>	
<p>III – 60 dias – para procedimentos de diagnose, tratamentos especializados, tratamentos seriados, procedimentos especiais e terapias ambulatoriais;</p>	
<p>IV – 180 (cento e oitenta) dias – internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, inclusive assistência odontológica; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>IV – 180 dias – internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, inclusive parto e Assistência odontológica.</p>
<p>V – 300 (trezentos) dias para parto e neonatologia; (Incluído pela Resolução Presi 10393449,</p>	

<p>de 15/6/2020)</p>	
<p>VI – 24 (vinte e quatro) meses, para procedimentos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionados com doenças ou lesões preexistentes, adotadas, para fins de aplicação deste dispositivo, as definições do Ministério da Saúde no contexto do Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 1º O servidor empossado terá o prazo de 90 dias para solicitar sua inscrição e a de seus dependentes já existentes no Programa, sem a incidência de carências; devendo ser observadas, a partir de tal prazo, as carências mencionadas no <i>caput</i> deste artigo e seus incisos.</p>	
<p>§ 2º Os dependentes já existentes e ainda não inscritos no Pro-Social poderão ser incluídos no prazo de até noventa dias, sem cumprimento de carência, a contar da publicação desta Resolução.</p>	
<p>§ 3º Novos dependentes terão um prazo de até 30 (trinta) dias para serem incluídos, sem o</p>	<p>§ 3º Novos dependentes terão um prazo de até 30 dias para serem incluídos, sem o cumprimento das carências, contados a partir da data do fato gerador (certidão</p>

<p>cumprimento das carências, contados a partir da data do fato gerador, comprovado na forma da legislação aplicável (certidão de nascimento, de casamento e das posteriores averbações de separação ou divórcio), desde que o titular não esteja em carência, situação em que o dependente seguirá o limite já cumprido. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>de nascimento, de casamento e das posteriores averbações de separação ou divórcio).</p>
<p>§ 4º O magistrado ou servidor reinscrito no Programa, nos termos do § 1º do art. 6º, sujeitam-se a todas as carências previstas neste artigo, bem como seus dependentes. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 4º Os servidores reinscritos no Programa, nos termos do § 1º do art. 6º sujeitam-se a todas as carências previstas neste artigo, bem como seus dependentes.</p>
<p>§ 5º Desde que anteriormente inscrito no programa e nele permaneça, o dependente estará dispensado do cumprimento das carências caso o pedido de inscrição como beneficiário especial ocorra até 60 (sessenta) dias da data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 5º O beneficiário especial estará dispensado do cumprimento das carências, caso o pedido de inscrição ocorra até 60 (sessenta) dias da data em que completar 24 anos de idade. (Incluído pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>
<p>§ 6º Os magistrados e servidores que formalizarem o pedido de inscrição no Pro-Social nos prazos de isenção de carências ficam dispensados, para si</p>	

<p>e seus dependentes, da apresentação da declaração de saúde, prevista na alínea “f” do inciso I do art. 5º. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 7º O beneficiário que utilizar o Programa durante o período de carência arcará com o custeio integral dos serviços utilizados. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 8º A reinscrição de beneficiário titular ou de qualquer beneficiário dependente importará na obrigatoriedade do pagamento de taxa de reinscrição equivalente a 20% do valor da contribuição mensal de cada beneficiário reinscrito, pelo prazo de 12 (doze) meses. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>TÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA DIRETA À SAÚDE</p>	
<p>Art. 8º A assistência direta à saúde tem como finalidade oferecer atendimento, por profissionais de saúde, nas áreas médica, odontológica, psicológica e de enfermagem, entre outras áreas de saúde, a todos os</p>	<p>Art. 8º A assistência direta à saúde tem como finalidade oferecer atendimento, por profissionais de saúde, nas áreas médica, odontológica, psicológica e de enfermagem, entre outras áreas de saúde, a todos os assistidos da Primeira Região, preferencialmente nas</p>

<p>assistidos da Justiça Federal da 1ª Região, preferencialmente nas dependências do Tribunal e seccionais. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>dependências do Tribunal e Seccionais.</p>
<p>Parágrafo único. O Pro-Social implementará Programas com o objetivo de promover o bem-estar dos beneficiários por intermédio de políticas de saúde, contribuindo para sua qualidade de vida. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo único. O Pro-Social implementará Programas com o objetivo de promover o bem-estar dos beneficiários por intermédio de políticas de saúde, contribuindo para a qualidade de vida.</p>
<p>Art. 9º A assistência direta à saúde é prestada nas seguintes modalidades:</p>	
<p>I – interna: realizada nas instalações físicas do Tribunal e seccionais por profissionais de saúde do seu quadro de pessoal ou contratados junto a outras entidades; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>I – interna: realizada nas instalações físicas do Tribunal e Seccional por profissionais de saúde do seu quadro de pessoal ou contratados junto a outras entidades;</p>
<p>II – externa: realizada por meio de credenciamento de profissionais de saúde, nas Seccionais que não possuam instalações físicas e pessoal adequados para o atendimento interno.</p>	

<p>§ 1º Os serviços previstos no Inciso II serão prestados no consultório do credenciado e remunerados de acordo com os termos de credenciamento firmados.</p>	
<p>§ 2º Outros atendimentos constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social para as áreas médica e odontológica poderão ser realizados em caráter emergencial, observadas as condições físicas dos consultórios e a qualificação do profissional em atividade (especialidade).</p>	
<p>§ 3º Nos casos em que forem insuficientes ou não houver profissionais de saúde no quadro de pessoal, a prestação assistencial direta será realizada mediante credenciamento ou contratação.</p>	
<p>§ 4º Os profissionais credenciados ou contratados nos termos do § 3º, na modalidade de assistência direta, não poderão ser credenciados na modalidade de assistência indireta. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 4º Os profissionais credenciados ou contratados nos termos do parágrafo anterior, na modalidade direta, não poderão ser credenciados na modalidade indireta.</p>

<p>Art. 10. Os recursos de que trata o art. 55 não poderão ser utilizados para cobertura de despesas com a assistência direta à saúde. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 10. As despesas com a assistência direta à saúde correm à conta de recursos da União.</p>
<p>Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Pro-Social poderá, em caráter excepcional, autorizar a utilização dos recursos de que trata o <i>caput</i>, mediante instrução, devidamente justificada, da Secbe, para contratação de profissionais do quadro de servidores que atuam na assistência direta. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo único. A disponibilização de recursos do Pro-Social para o custeio das despesas previstas no <i>caput</i> encerrar-se-á em 31/12/2014.</p>
<p>Art. 11. Na assistência direta são prestados os seguintes atendimentos:</p>	
<p>I – consultas;</p>	
<p>II – solicitação de exames complementares;</p>	
<p>III – tratamentos clínicos;</p>	
<p>IV – tratamentos odontológicos, emergências e programas de prevenção;</p>	

V – acompanhamento dos tratamentos psicológicos realizados pela assistência indireta;	
VI – orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;	
VII – perícias médicas e odontológicas;	
VIII – assistência de enfermagem;	
IX – assistência social.	
TÍTULO IV – DA ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE	
Art. 12. O Pro-Social oferece aos seus beneficiários, na modalidade de assistência indireta, os seguintes serviços: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	Art. 12. O Pro-Social oferece aos seus beneficiários, na modalidade de assistência indireta, os seguintes serviços e benefícios sociais:-
I – assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, abrangendo: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	I – assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar:-

a) consultas médicas eletivas e de emergência;	
b) meios complementares de diagnóstico; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	b) meios complementares de diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais, radiológicos e outros;
c) tratamentos clínicos e cirúrgicos, inclusive internação hospitalar e domiciliar;	
d) tratamento fisioterápico;	
e) tratamento fonoaudiológico;	
f) tratamento psicológico;	
g) acupuntura;	
h) terapia ocupacional;	
i) orientação nutricional;	
j) outras a critério da Administração, mediante proposta fundamentada, de acordo com as disponibilidades financeiras e aprovação do Conselho	j) outras a critério da Administração e de acordo com as disponibilidades financeiras.

Deliberativo do Pro-Social. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
II – assistência odontológica, abrangendo: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	II—assistência odontológica:
a) consultas eletivas e de emergência;	
b) meios complementares de diagnóstico;	
c) tratamento em clínica geral e nas áreas de dentística, odontopediatria, endodontia, periodontia, cirurgia e prótese;	
d) outras a critério da Administração e de acordo com as disponibilidades financeiras.	
III – <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	III—assistência social: (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
a) <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	a) programas e auxílios, vinculados à saúde, condicionados à existência de recursos, aprovados pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social. (Revogada pela Resolução Presi 10393449, de

	15/6/2020)
<p>Parágrafo único. <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>Parágrafo único. Benefícios como órteses, próteses, materiais especiais médico-hospitalares, odontológicos, internação domiciliar, programas de prevenção e outros, que poderão, de acordo com as disponibilidades financeiras, ser regulamentados após apreciação pelo Conselho Deliberativo do Programa. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>Art. 12-A. A cobertura dos serviços previstos neste título somente será assegurada se o procedimento constar das tabelas próprias do Pro-Social. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 1º As tabelas próprias do Pro-Social se encontram disponíveis na página do Pro-Social no Portal do TRF 1ª Região na Internet. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 2º Estão excluídos de cobertura do Pro-Social os procedimentos e as despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos listados no Anexo II deste Regulamento. (Incluído pela Resolução</p>	

Presi 10393449, de 15/6/2020)	
Art. 13. A assistência indireta é prestada aos beneficiários a partir da data de sua inscrição no Pro-Social, observando-se o cumprimento das carências previstas no art. 7º, e subdivide-se em duas modalidades: dirigida e de livre escolha, não abrangendo tratamento de saúde no exterior. (Redação dada pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)	Art. 13. A assistência indireta é prestada aos beneficiários a partir da data de sua inscrição no Pro-Social, observando-se o cumprimento das carências previstas no art. 7º, e subdivide-se em duas modalidades: dirigida e de livre escolha.
§ 1º A assistência indireta tem área geográfica de abrangência da jurisdição da Justiça Federal da Primeira Região, que também é a área de atuação e cobertura do Programa. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 2º Fora da área geográfica de abrangência prevista no § 1º, a assistência indireta poderá ser prestada: (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
I – na modalidade de livre escolha, na forma deste Regulamento; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	

<p>II – mediante parceria assistencial, a critério do Programa, limitada aos termos do respectivo contrato e às possibilidades operacionais da instituição parceira. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 3º A faculdade estabelecida no inciso II do § 2º não garante a cobertura plena assegurada neste Regulamento, mas mera utilização da rede de prestadores da parceria, onde houver. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 4º Poderá haver atuação e cobertura do Programa fora da região geográfica prevista no § 1º deste artigo nos casos das localidades dos centros médico-hospitalares de referência no país credenciados pelo Pro-Social exclusivamente para fins do disposto no inciso II do art. 36. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 14. A assistência dirigida é prestada por profissionais e instituições selecionados pelo Pro-Social, mediante celebração de credenciamentos, convênios e ajustes.</p>	

<p>Parágrafo único. O atendimento na rede credenciada é realizado mediante emissão de guia específica, impressa ou eletrônica.</p>	
<p>Art. 15. A assistência na modalidade de livre escolha é prestada por profissionais e instituições não pertencentes à rede credenciada.</p>	
<p>§ 1º O pagamento pelos serviços será realizado diretamente pelo beneficiário, sem nenhuma responsabilidade do Pro-Social perante o prestador de serviço.</p>	
<p>§ 2º A solicitação de reembolso das despesas deverá ser apresentada à área de Bem-Estar Social pelo beneficiário titular ou beneficiário pensionista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) da data da emissão do comprovante de pagamento, observadas as seguintes condições para efetivação: (Redação dada pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>	<p>§ 2º O reembolso das despesas será processado a partir de solicitação pelo beneficiário titular ou beneficiário pensionista e efetuado de acordo com os procedimentos próprios de cada tipo de assistência, limitado às tabelas adotadas pelo Pro-Social.</p>
<p>I – quando passível de autorização prévia, observância dos mesmos critérios estabelecidos para o tipo de assistência; (Incluído pela Resolução Presi 13 de</p>	

<p>13 de abril de 2016)</p>	
<p>II – apresentação da documentação comprobatória do atendimento, de acordo com a especialidade atendida, acompanhada do recibo ou da nota fiscal do procedimento realizado, sem rasuras ou emendas; (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>	
<p>III – observância, em qualquer hipótese, dos valores constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social, em vigor na data da execução dos serviços, como limite para o reembolso, do qual serão deduzidos os percentuais fixados no art. 58. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>III—observância, em qualquer hipótese, dos valores constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social, em vigor na data da execução dos serviços, como limite para o reembolso, sobre o qual serão deduzidos os percentuais fixados no artigo 58. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>
<p>§ 3º Do reembolso a que fizer jus o beneficiário serão abatidas quaisquer importâncias por ele devidas ao Pro-Social. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 4º O reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	

<p>Art. 16. Os beneficiários residentes em localidades que não sejam sede do Tribunal ou de seccional, nas situações que requeiram avaliação por junta médica ou perícia odontológica, deverão se deslocar às suas expensas a uma unidade do Pro-Social, ou a outra localidade a critério da Administração do Programa. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 16. Os beneficiários residentes em localidades que não sejam sede do Tribunal ou de Seccional, nas situações que requeiram avaliação por junta médica ou perícia odontológica, deverão se deslocar às suas expensas a uma unidade do Pro-Social, ou em outra localidade a critério da Administração do Programa.</p>
<p>CAPÍTULO I – DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL</p>	
<p>Seção I – Dos Serviços</p>	
<p>Art. 17. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial compreende um conjunto de serviços destinados à manutenção da higidez dos beneficiários, à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p>	
<p>Parágrafo único. Os profissionais responsáveis pela assistência direta devem acompanhar, avaliar e orientar os serviços médico-hospitalares e ambulatoriais prestados pela rede credenciada, no que couber.</p>	

<p>Art. 18. A transferência de beneficiário com tratamento em curso, de um para outro profissional ou instituição credenciada, poderá ocorrer a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento. Em ambos os casos, somente se fará a transferência após a autorização pela Secretaria de Bem-Estar Social ficando assegurada a quitação das etapas de tratamento integralmente cumpridas pelo profissional ou instituição anterior. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 18. A transferência de beneficiário com tratamento em curso, de um para outro profissional ou instituição credenciada, poderá ocorrer a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento. Em ambos os casos, somente se fará a transferência após a autorização pela Secretaria de Bem-Estar Social ficando assegurada a quitação das etapas de tratamento integralmente cumpridas pelo profissional ou instituição anterior.</p>
<p>§ 1º A interrupção do tratamento por iniciativa do profissional ou instituição credenciada sem observância do disposto neste artigo será considerada abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos executados.</p>	
<p>§ 2º A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem justificativa, será considerada abandono, ficando assegurada a remuneração ao profissional ou à instituição pelos trabalhos já efetuados, com o pagamento integral pelo Programa e ressarcimento pelo beneficiário titular ou beneficiário pensionista inscrito no Programa, por meio de consignação em folha. (Redação dada pela Resolução</p>	<p>§ 2º A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem justificativa, será considerada abandono, ficando assegurada remuneração ao profissional ou à instituição pelos trabalhos já efetuados, com o pagamento integral pelo Programa e ressarcimento pelo beneficiário titular ou beneficiário pensionista inscrito no Programa, por meio de consignação em folha.</p>

Presi 10393449, de 15/6/2020)	
Art. 19. O pagamento das despesas com a assistência médico-hospitalar e ambulatorial nas modalidades dirigida ou de livre escolha obedecerá aos procedimentos das tabelas adotadas pelo Programa, nos termos de credenciamento, convênio e ajuste em vigor.	
Seção II – Da Assistência Hospitalar	
Art. 20. A assistência hospitalar, prestada nas modalidades de escolha dirigida e de livre escolha, compreende as hospitalizações clínicas e cirúrgicas, cobrindo as seguintes despesas:	
I – diárias e honorários profissionais;	
II – taxas de sala de cirurgia, de uso de equipamentos e instrumentos e outras pertinentes;	
III – medicamentos e outros materiais hospitalares necessários.	
Parágrafo único. As internações hospitalares devem ser previamente autorizadas pelo serviço médico do Tribunal ou da seccional, salvo nos	Parágrafo único. As internações hospitalares devem ser previamente autorizadas pelo serviço médico do Tribunal ou Seccional, salvo nos casos de urgência

casos de urgência comprovada, que serão objeto de avaliação posterior. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	comprovada, que serão objeto de avaliação posterior.
Seção III – Das Órteses, Próteses e Implementos Médico-hospitalares e Odontológicos	
Art. 21. Poderão ser cobertas pelo Programa as despesas relativas a órteses, próteses e materiais especiais (OPMES), exclusivamente para procedimentos cirúrgicos, mediante avaliação prévia do Serviço Médico do Tribunal ou Seccionais, que comprovará a imprescindibilidade do material, os quais estarão sujeitos à participação financeira do beneficiário titular, conforme norma própria, observado o art. 58, V.	
§ 1º Para fins do disposto nesta Seção, define-se:	
I – órteses: peças ou aparelhos de correção e complementação de membros ou órgãos do corpo;	
II – próteses: peças ou aparelhos de substituição artificial de parte do corpo comprometida por doença ou acidente;	

<p>III – materiais especiais médico-odonto-hospitalares: recursos que complementam e auxiliam no desempenho e na recuperação de funções.</p>	
<p>§ 2º A realização das cirurgias ortognáticas estará condicionada à aprovação de perícia por profissionais da área odontológica do Tribunal ou Seccionais.</p>	
<p>§ 3º As despesas com órteses, próteses e materiais especiais, quando não amparadas por credenciamentos e contratos firmados, estarão sujeitas à autorização prévia do Conselho Deliberativo do Pro-Social, nos termos do art. 69, inciso II, alínea d, ou, em casos de urgência, pelo Diretor da Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE ad referendum do órgão.</p>	
<p>§ 4º Norma específica regulamentará esta Seção.</p>	
<p>Seção IV – Das Cirurgias Plásticas</p>	
<p>Art. 22. O Programa permite aos seus beneficiários a realização de cirurgias plásticas reparadoras nos casos de deformidades congênitas ou</p>	

adquiridas por doenças desfigurantes ou sequelas de traumatismos.	
§ 1º A aprovação da cirurgia plástica reparadora está condicionada a:	
I – laudo do médico assistente descrevendo a cirurgia proposta e justificando a sua necessidade;	
II – apresentação dos exames complementares necessários à comprovação diagnóstica;	
III – apresentação de fotografias relacionadas à cirurgia pretendida;	
IV – encaminhamento, à Administração do Programa, da documentação exigida nos incisos I, II e III deste parágrafo, acrescida de parecer da Junta Médica, quando se tratar de pedidos oriundos das Seccionais, para homologação pela Junta Médica do Tribunal.	
§ 2º Ficam excluídas da assistência prestada pelo Pro-Social, as cirurgias cosméticas e estéticas.	

<p>Seção V – Da Assistência Complementar</p>	
<p>Art. 23. A assistência complementar à saúde oferecida pelo Pro-Social consiste na prestação de serviços nas áreas de fonoaudiologia, enfermagem, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, nutrição e outras a critério da Administração, nas modalidades de escolha dirigida e de livre escolha.</p>	
<p>Art. 24. A realização da assistência complementar à saúde, será objeto de regulamentação.</p>	
<p>§ 1º O limite de sessões para tratamentos seriados será estabelecido em regulamentação específica das áreas técnicas da Secbe, adotada a periodicidade de 20 (vinte) sessões por bimestre quando cabível. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 1º O limite de sessões para tratamentos seriados será estabelecido em regulamentação específica das áreas técnicas da SECBE.</p>
<p>§ 2º Para que não haja o custeio integral e automático das sessões realizadas acima dos limites parametrizados, deverá o beneficiário se submeter a avaliação de Junta Médica, que indicará ou não a ampliação da quantidade de sessões para o tratamento proposto.</p>	

<p>§ 3º O beneficiário arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas das sessões de tratamentos seriados realizadas acima dos limites parametrizados. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 4º É vedado o início ou a continuidade de tratamento seriado sem a autorização prévia do Serviço de Saúde do Tribunal ou seccional. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 25. O beneficiário que, por qualquer motivo, não se adaptar ao trabalho do profissional ou não conseguir obter a empatia necessária para o tratamento tem o direito de buscar outro profissional que melhor atenda às suas expectativas, observadas as disposições contidas no art. 18 deste Regulamento.</p>	
<p>Seção VI - Da Assistência Psicológica</p>	
<p>Art. 26. A assistência psicológica oferecida aos beneficiários do Pro-Social consiste no acompanhamento e apoio técnico às dificuldades emocionais ou psicossociais.</p>	

<p>Art. 27. O atendimento ao beneficiário é efetuado na rede credenciada ou no sistema de livre escolha e consiste em:</p>	
<p>I – atendimento psicológico individual, familiar e em grupo;</p>	
<p>II – atendimento psicológico, acompanhamento de paciente psiquiátrico e de dependente químico.</p>	
<p>Art. 28. O tratamento seriado psicológico tem prazo inicial de até um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo da necessidade e da avaliação do serviço de psicologia, observadas as regras do art. 24. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 28. O tratamento seriado psicológico tem prazo inicial de até um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo da necessidade e da avaliação do serviço de psicologia.</p>
<p>Art. 29. O beneficiário que, por qualquer motivo, não se adaptar ao trabalho do profissional ou não conseguir obter a empatia necessária para o tratamento, tem o direito de buscar outro profissional que melhor atenda às suas expectativas, observadas as disposições contidas no art. 18 deste Regulamento.</p>	

Seção VII – Da Assistência Psiquiátrica	
Art. 30. O Programa oferece aos beneficiários tratamentos psiquiátricos, por meio de profissionais com formação na área médica, especializados em psiquiatria, compreendendo:	
I – consultas;	
II – tratamento em regime de hospital-dia ou seriado;	
III – tratamento em regime de internação.	
Art. 31. A assistência psiquiátrica é prestada nas modalidades de escolha dirigida ou de livre escolha, mediante triagem, autorização e acompanhamento pelos serviços médico e de psicologia.	
Art. 32. A internação para tratamento psiquiátrico está condicionada a:	
I – ineficácia dos regimes de tratamento extra-hospitalares;	

<p>II – apresentação de laudo circunstanciado do médico assistente, que caracterize a necessidade da internação;</p>	
<p>III – consentimento do paciente ou de seu responsável legal ou, ainda, determinação judicial. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>III – consentimento do paciente ou de seu responsável legal ou, ainda, por determinação judicial.</p>
<p>Parágrafo único. O Serviço Médico do Tribunal ou da Seccional avaliará a solicitação de internação para fins de autorização.</p>	
<p>Art. 33. A internação por dependência química, inclusive alcoolismo, somente se dará quando caracterizada a necessidade de hospitalização em razão de abstinência ou intoxicação.</p>	
<p>Art. 34. Nos casos de emergência psiquiátrica, as formalidades administrativas para autorização da internação deverão ser cumpridas em até 1 (um) dia útil após o atendimento, exceto quanto ao contido no inciso III do art. 32, caso em que deverão ser apresentadas previamente. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 34. Nos casos de emergência psiquiátrica, as formalidades administrativas para autorização da internação deverão ser cumpridas em até um dia útil após o atendimento, exceto o contido no inciso III do art. 32, que deverá ser apresentado previamente.</p>

<p>Seção VIII – Do Tratamento Fora do Domicílio</p>	
<p>Art. 35. O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é modalidade especial de atendimento médico-hospitalar aos beneficiários, em localidade diferente daquela onde tenham domicílio, por meio da rede credenciada do Programa, conforme o disposto no art. 13. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 35. O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é modalidade especial de atendimento médico-hospitalar aos beneficiários, em localidade diferente daquela onde tenham domicílio, por meio da rede credenciada do Programa, restrito ao território nacional.</p>
<p>Art. 36. O Tratamento Fora do Domicílio é prestado pela rede credenciada do Programa nas modalidades I e II: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 36. O Tratamento Fora do Domicílio é prestado, pela rede credenciada do Programa, nas modalidades I e II:</p>
<p>I – Modalidade I – consiste no atendimento médico-hospitalar a ser prestado aos beneficiários, quando não existirem os meios especializados, necessários ao tratamento de patologias graves ou não, na localidade de seu domicílio;</p>	
<p>II – Modalidade II – consiste no atendimento médico-hospitalar a ser prestado aos beneficiários portadores de patologias clínicas, cirúrgicas ou crônicas graves, que devido à sua natureza, necessitem</p>	<p>II – Modalidade II – consiste no atendimento médico-hospitalar a ser prestado aos beneficiários portadores de patologias clínicas, cirúrgicas ou crônicas graves, que devido à sua natureza, necessitem de avaliação, tratamento ou supervisão por especialistas em</p>

de avaliação, tratamento ou supervisão por especialistas em centros médico-hospitalares de referência. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	centros de referência.
Art. 37. A autorização para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD está condicionada à: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020) m	Art. 37. A autorização para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD está condicionada a:
I – existência de recursos financeiros;	
II – apresentação de requerimento formulado pelo beneficiário titular, ou na impossibilidade, por representante legal, com indicação da matrícula, da cidade do domicílio e cópias dos documentos pessoais do paciente; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	II – requerimento formulado pelo beneficiário titular, ou na impossibilidade, por representante legal, com indicação da matrícula, da cidade do domicílio e cópias dos documentos pessoais do paciente;
III – emissão de parecer e indicação do médico assistente, em formulário próprio, acompanhado dos exames complementares de diagnóstico que indiquem a necessidade da assistência especializada; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	III – parecer e indicação do médico assistente, em formulário próprio, acompanhado dos exames complementares de diagnóstico que indiquem a necessidade da assistência especializada;
IV – emissão de parecer do médico perito da seccional; (Redação dada pela Resolução	IV – parecer do médico perito da Seccional;

<p>Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>V – homologação prévia pela Junta Médica do Tribunal;</p>	
<p>VI – autorização do Diretor da SECBE.</p>	
<p>Parágrafo único. A autorização para TFD terá validade por 60 (sessenta) dias para que o paciente inicie o atendimento/tratamento, a contar do conhecimento da autorização pelo titular, e dentro desse prazo o beneficiário deverá utilizar o atendimento médico-hospitalar, admitindo-se a renovação do pedido.(Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo único. A autorização para TFD terá validade por 60 dias para que o paciente inicie o atendimento/tratamento, a contar do conhecimento da autorização pelo titular, e dentro desse prazo o beneficiário deverá utilizar o atendimento médico-hospitalar, condicionada à renovação do pedido.</p>
<p>Art. 38. Em situações de urgência, assim definidas pela Junta Médica do Tribunal, o serviço poderá ser autorizada pelo diretor da Secbe, devendo ser referendado posteriormente pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, cumpridas as demais formalidades previstas nos arts. 39 e 41 deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 38. Em situações de urgência, assim definidas pela Junta Médica do Tribunal, o benefício poderá ser autorizado pelo Diretor da SECBE, devendo ser referendado posteriormente pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, cumpridas as demais formalidades previstas nos artigos 39 e 41 deste Regulamento.</p>
<p>Art. 39. Compete à Administração do</p>	<p>Art. 39. Compete à Administração do Programa, com o apoio e informações do médico assistente e</p>

<p>Programa, com o apoio e informações do médico assistente e da Junta Médica do Tribunal, eger o profissional, a instituição e a localidade que disponha dos recursos especializados necessários ao Tratamento Fora do Domicílio.(Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>da Junta Médica do Tribunal, eger o profissional, a instituição e a localidade que disponha dos recursos especializados necessários ao TFD.</p>
<p>Parágrafo único. A localidade eleita será, preferencialmente, a mais próxima do domicílio do beneficiário.</p>	
<p>Art. 40. No Tratamento Fora do Domicílio, o Programa poderá auxiliar na cobertura de despesas com hospedagem e deslocamento, mediante reembolso, nos termos deste Regulamento e demais normas regentes. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 40. No Tratamento Fora do Domicílio —TFD, o Programa poderá auxiliar na cobertura de despesas com hospedagem e deslocamento, mediante reembolso, nos termos deste Regulamento e de demais normas regentes.</p>
<p>§ 1º A cobertura das despesas com hospedagem custeada pelo Pro-Social fica limitada aos valores correspondentes à Diária de Apartamento Tipo “B” da Tabela “C” de Taxas e Diárias do TRF, devendo ser restituída a importância paga pelo beneficiário a esse título mediante comprovação discriminada em nota fiscal.</p>	

<p>§ 2º O reembolso previsto neste artigo poderá ser estendido a 1 (um) acompanhante quando: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 2º O reembolso previsto neste artigo poderá ser estendido a um acompanhante quando:</p>
<p>a) o paciente for menor de 18 anos ou maior de 60 anos;</p>	
<p>b) o paciente for portador de doença incapacitante, diagnosticada por junta médica;</p>	
<p>c) houver indicação de realização de procedimento em ambiente cirúrgico-hospitalar.</p>	
<p>§ 3º O acompanhante deverá ser parente próximo do paciente ou seu responsável legal e, ainda se encontrar capacitado física e mentalmente para acompanhá-lo.</p>	
<p>Art. 41. A Junta Médica do Tribunal indicará o meio de transporte adequado ao deslocamento do paciente – terrestre, aéreo ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva).</p>	
<p>§ 1º Para deslocamentos aéreos, será</p>	

<p>observado o menor preço dentre os oferecidos pelas diferentes companhias aéreas, considerando- se as datas e horários compatíveis com o tratamento requerido, limitado ao valor pago, conforme cotação realizada pela SECBE.</p>	
<p>§ 2º Para deslocamento por via terrestre, será observado o valor das passagens de ônibus do tipo convencional para o trecho, mesmo que utilizado veículo próprio para o mesmo trajeto.</p>	
<p>§ 3º O deslocamento por via aérea somente será autorizado em caso de comprovada emergência ou por motivos médicos que o justifiquem.(Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 3º O deslocamento por via aérea somente será autorizado em caso de comprovada emergência ou por motivos médicos que o justifique.</p>
<p>§ 4º O reembolso será pago no percentual de 80% da despesa, conforme o tipo de deslocamento, sem o custeio de qualquer parcela.</p>	
<p>§ 5º Somente serão autorizados deslocamentos que tenham origem em cidade da área geográfica de atuação e cobertura do Programa, nos termos do art. 13, § 1º, deste</p>	

<p>Regulamento. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 6º Poderão ocorrer deslocamentos de forma diversa da prevista no § 5º deste artigo na modalidade livre escolha, nos termos deste Regulamento. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 42. Durante o período em que o beneficiário estiver em Tratamento Fora do Domicílio, a Administração do Programa fará controle e acompanhamento do tratamento para que a permanência do paciente seja restrita ao tempo mínimo necessário. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 42. Durante o período em que o beneficiário estiver em TFD, a Administração do Programa fará controle e acompanhamento do tratamento para que a permanência do paciente seja restrita ao tempo mínimo necessário.</p>
<p>Art. 43. As despesas decorrentes do Tratamento Fora do Domicílio realizado sem o cumprimento das formalidades exigidas e sem a prévia autorização do diretor da Secbe são de inteira responsabilidade do beneficiário. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 43. As despesas decorrentes de TFD realizado sem o cumprimento das formalidades exigidas e sem a prévia autorização do Diretor da SECBE são de inteira responsabilidade do beneficiário.</p>
<p>CAPÍTULO II – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</p>	

<p>Art. 44. O atendimento odontológico destina-se à prevenção e ao tratamento de patologias, objetivando a promoção da higidez e saúde bucal.</p>	
<p>Art. 45. A Administração do Programa selecionará profissionais e instituições para atendimento nas especialidades odontológicas.</p>	
<p>Art. 46. Os tratamentos odontológicos com finalidade exclusivamente estética não serão cobertos pelo Programa.</p>	
<p>Art. 47. A realização de tratamento odontológico na rede credenciada será autorizado por meio de guia específica. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 47. A realização de tratamento odontológico junto à rede credenciada será realizada por meio de guia específica.</p>
<p>Parágrafo único. Na primeira consulta, o credenciado deve apresentar o plano de tratamento, que será submetido à aprovação do perito, ficando o início do tratamento sujeito à realização de perícia, salvo quando o seu valor for inferior ao limite estabelecido na Tabela Odontológica própria do TRF 1ª Região. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo Único. Na primeira consulta, o credenciado deve apresentar o plano de tratamento, que será submetido à aprovação do perito, ficando o início do mesmo sujeito à realização de perícia, salvo quando o seu valor for inferior ao limite estabelecido na Tabela Odontológica própria do TRF 1ª Região.</p>

<p>Art. 48. O tratamento realizado fora da rede credenciada deverá ser submetido às perícias inicial e final, sem as quais não será efetuado o reembolso, limitado aos valores das tabelas próprias do Pro-Social, observado o parágrafo 3º do art. 15, não sendo permitidos os procedimentos estéticos ou em garantia. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 48. O tratamento realizado fora da rede credenciada deverá ser submetido às perícias inicial e final, sem as quais não será efetuado o reembolso, limitado aos valores das tabelas próprias do TRF1, excetuados os procedimentos estéticos ou em garantia.</p>
<p>Art. 49. A Administração do Programa poderá estabelecer limites para fins de dispensa das perícias inicial e final.</p>	
<p>Parágrafo único. Em casos de urgência comprovada, o beneficiário poderá iniciar o tratamento sem a perícia inicial, que deverá ser feita até 08 dias úteis após o início do tratamento.</p>	
<p>Art. 50. A perícia final deve ser realizada em até 8 dias úteis após a conclusão do tratamento. A partir desta data será considerado abandono de tratamento com lançamento de custeio integral, conforme previsto no art. 52, Parágrafo Único.</p>	
<p>Art. 51. Os procedimentos odontológicos e os preços constantes da tabela adotada pelo Programa</p>	

<p>deverão ser obedecidos em qualquer modalidade de atendimento.</p>	
<p>Parágrafo único. Havendo procedimento que não conste da tabela, seu preço deverá ser arbitrado previamente por perito indicado pelo Tribunal ou Seccional, levando-se em conta procedimento que apresente analogia.</p>	
<p>Art. 52. Serão considerados como abandono os casos em que o paciente em tratamento deixar de comparecer ao consultório do odontólogo credenciado, sem justificativa, pelo prazo de 30 dias ininterruptos.</p>	
<p>Parágrafo único. No caso de abandono do tratamento, é assegurada a remuneração do odontólogo ou instituição credenciada pelos trabalhos já efetuados, com o pagamento integral da despesa pelo Pro-Social e ressarcimento pelo beneficiário titular e beneficiário pensionista, por meio de consignação em folha.</p>	
<p>Art. 53. A interrupção do tratamento por responsabilidade do odontólogo ou instituição credenciada, sem motivo justificado, não confere direito à</p>	

remuneração pelos trabalhos executados.	
CAPÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA ESPECIAL (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	CAPÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Seção I – Da assistência especial (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	Seção I – Do Auxílio-Medicamento
Art. 54. A assistência especial destina-se à cobertura, parcial ou integral, de despesas com medicamentos de uso contínuo, indispensáveis ao tratamento de neoplasias malignas, em tratamento hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, de acordo com norma específica. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	Art. 54. O Auxílio-Medicamento destina-se à cobertura, parcial ou integral, de despesas com medicamentos de alto custo, de uso contínuo, indispensáveis ao tratamento de neoplasias malignas, em tratamento hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, de acordo com norma específica. (Redação dada pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)
TÍTULO V – DO CUSTEIO	
CAPÍTULO I – FONTES DE RECEITA DO PRO-SOCIAL	
Art. 55. Os serviços que constituem a	Art. 55. Os serviços e benefícios que

<p>assistência indireta, consoante disposições deste Regulamento, têm seus custos cobertos pelo Pro-Social com recursos provenientes das seguintes fontes de receitas: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>constituem a assistência direta e indireta, consoante disposições deste Regulamento, têm seus custos cobertos pelo Pro-Social com recursos provenientes das seguintes fontes de receitas:</p>
<p>I – contribuição da União, por meio de dotação orçamentária e eventuais créditos adicionais, consignados aos órgãos da Justiça Federal da Primeira Região na Lei de Orçamento Anual, em Programas de Trabalho específicos; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>I – recursos consignados no orçamento geral da União;</p>
<p>II – contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes, fixadas de acordo com a tabela de contribuição mensal por grupo e por faixa etária, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>II – contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes, fixadas de acordo com a tabela de contribuição mensal por faixa etária, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social;</p>
<p>III – outras receitas, inclusive rendimentos de aplicação no mercado financeiro;</p>	
<p>IV – custeio de despesas por utilização do Programa, nos percentuais estabelecidos no art. 58,</p>	<p>IV – custeio de despesas por utilização do Programa, nos percentuais estabelecidos no art. 58, parágrafo único, deste Regulamento.</p>

<p>parágrafo único, e art. 59 deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 1º As contribuições, custeios, taxas e outros débitos devidos por beneficiários, na forma deste Regulamento, são arrecadados pelo Tribunal e pelas Seccionais mediante desconto em folha de pagamento para crédito à conta centralizada do Pro-Social. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo único. O Tribunal e as Seccionais repassarão, mensalmente, à conta centralizada do Pro-Social o montante de recursos a que se refere este artigo, apurado na folha de pagamento. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>§ 2º Na apuração das contribuições e dos custeios dos beneficiários do Grupo “Exercício”, beneficiários inscritos/mantidos por decisão judicial e beneficiários remanescentes da categoria de servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou requisitados da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a cobrança considerará o somatório das remunerações percebidas no Tribunal ou seccional e no órgão de origem. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 3º Nos casos de servidores/magistrados em licença sem vencimentos, ou por outro motivo que impeça o desconto dos valores das contribuições e dos</p>	

<p>custeios em folha de pagamento, a cobrança do valor complementar ou integral, conforme o caso, será realizada mediante Título de Cobrança Bancária – TCB, cujo vencimento será o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser prorrogado para o próximo dia útil. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 4º As parcelas relativas à contribuição mensal e à participação no custeio de despesas por utilização, caso pagas em atraso, bem como os valores inadimplidos, acarretam a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de mora mensal de 1% (um por cento). (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 5º Nos casos em que o beneficiário titular não tenha recebido a cobrança bancária até a data anterior à de vencimento, conforme o § 3º deste artigo, deverá procurar orientação da área de Bem-Estar Social para pagamento na data estabelecida. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	

<p>§ 6º A alegação de não haver recebido a cobrança não isentará o beneficiário das implicações previstas neste Regulamento para os casos de inadimplência. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>CAPÍTULO II – DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL</p>	
<p>Art. 56. A contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes assegura as coberturas assistenciais, conforme disposições deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 56. A contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes assegura assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, social e outras, conforme disposições deste Regulamento.</p>
<p>Art. 57. A contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes é fixada em valores monetários, conforme o grupo e suas respectivas faixas etárias. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 57. A contribuição mensal do beneficiário titular e de seus dependentes é fixada em valores monetários, conforme suas respectivas faixas etárias.</p>
<p>§ 1º Os valores e/ou percentuais de contribuição serão adequados à cobertura das despesas do Programa, podendo ser alterados sempre que necessário, mediante proposta da SECBE, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social e homologada pelo</p>	

Conselho de Administração do Tribunal.	
§ 2º A contribuição mensal é proporcional aos dias em que o beneficiário titular/pensionista estiver inscrito no Programa.	
§ 3º Ao se desligar do Programa o beneficiário titular/ pensionista deverá quitar o saldo devedor na forma da legislação vigente.	
§ 4º A Secbe apresentará ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, anualmente, em fevereiro, proposta de revisão das tabelas de contribuição por grupo e por faixa etária dos beneficiários, considerando-se as despesas pagas no ano anterior, a s quais vigorarão de março do ano corrente até fevereiro do ano seguinte. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	§ 4º A SECBE apresentará ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, anualmente, em fevereiro, proposta de revisão nas tabelas de contribuição por faixa etária dos beneficiários, considerando-se as despesas pagas no ano anterior, a qual vigorará de março do ano corrente até fevereiro do ano seguinte.
§ 5º A partir da prestação de contas mensal da SECBE, o Conselho Deliberativo do Pro-Social poderá rever os valores que compõem a tabela de custo per capita em período inferior ao previsto no § 4º, majorando ou reduzindo os valores previamente aprovados.	

<p>§ 6º Além da contribuição mensal a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, o beneficiário titular deverá arcar com o valor correspondente à contribuição de responsabilidade da União na manutenção do Pro-Social de cada filho(a) ou enteado(a) com idade a partir de 21 (vinte e um) até 28 (vinte e oito) anos, beneficiário especial ou daquele cuja continuidade no Programa decorreu de opção em virtude de licença ou afastamento sem remuneração. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 6º Para cada beneficiário indicado no inciso III do § 7º, do art. 5º, contribuição mensal a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, será acrescida de uma contribuição mensal adicional correspondente ao valor per capita mensal do benefício fixado para cada servidor e magistrado na ação orçamentária “2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>
<p>§ 7º Não serão restituídos valores retroativamente ou proporcionalmente aos dias correspondentes ao mês do desligamento e da entrega nos casos de declaração de escolaridade protocolizada intempestivamente. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>§ 7º Não serão restituídos valores retroativamente ou proporcionalmente aos dias correspondentes ao mês da entrega nos casos de declaração de escolaridade protocolizada intempestivamente. (Incluído pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>
<p>§ 8º O reajuste por faixa etária aplica-se na idade inicial de cada faixa, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DIRETA</p>	

<p>Seção I – Da Participação de Beneficiários Diretos</p>	
<p>Art. 58. Além da contribuição mensal prevista no art. 56, as despesas dos beneficiários diretos terão custeio sobre o valor do procedimento, em parcelas mensais fixas de 7,5% (sete e meio por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 58. Além da Contribuição Mensal prevista no art. 56, as despesas dos beneficiários diretos terão custeio sobre o valor do procedimento, em parcelas mensais fixas de 7,5% (sete e meio por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS. (Redação dada pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>
<p>Parágrafo único. <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>Parágrafo único. Os custeios são fixados nos seguintes percentuais: (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>I – <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>I – procedimentos médicos, ambulatoriais e tratamentos seriados: 20% (vinte por cento); (Redação dada pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017) (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>II – <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>II – internações clínicas e cirúrgicas: 8% (oito por cento); (Redação dada pela Resolução Presi 5735684 de 16 de março de 2018) (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>
<p>III – <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u></p>	<p>III – procedimentos Odontológicos: 30% (trinta por cento); (Redação dada pela Resolução Presi 17 de</p>

	31 de maio de 2017) (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)–
IV – <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	IV – UTI aérea ou terrestre: de acordo com norma específica; (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)–
V – <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	V – OPMES: de acordo com norma específica. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)–
§ 1º Os custeios são fixados nos seguintes percentuais: (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
I – procedimentos médicos, ambulatoriais e tratamentos seriados: 20% (vinte por cento); (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
II – internações clínicas e cirúrgicas: 8% (oito por cento); (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
III – procedimentos odontológicos: 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução	

<p>Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>IV – UTI aérea ou terrestre: de acordo com norma específica; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>V – OPMES: de acordo com norma específica. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 2º O custeio dos tratamentos seriados que excederem os limites parametrizados será de 50% (cinquenta por cento). (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Seção II – Da Participação de Beneficiários Indiretos</p>	
<p>Art. 59. Além da contribuição mensal de que trata o art. 56, as despesas realizadas no atendimento aos beneficiários indiretos e especiais estarão sujeitas ao custeio linear de 50% consignado em folha de pagamento do beneficiário titular, em parcelas mensais fixas de 7,5% (sete e meio por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS. (Redação dada pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>	<p>Art. 59. Além da contribuição mensal de que trata o art. 56, as despesas realizadas no atendimento aos beneficiários indiretos e especiais estarão sujeitas ao custeio linear de 50% consignado em folha de pagamento do beneficiário titular, em parcelas mensais fixas de 5% (cinco por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS. (Redação dada pela Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016)</p>

TÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO	
CAPÍTULO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS	
<p>Art. 60. A SECBE poderá apresentar propostas para correção de eventuais distorções na gestão do Programa, devidamente justificadas, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do Pro-Social.</p>	
<p>Parágrafo único. A SECBE prestará contas ao Conselho Deliberativo, mensalmente, das receitas e despesas do Pro-Social.</p>	
CAPÍTULO II – DA RESERVA FINANCEIRA	
<p>Art. 61. A reserva financeira do Pro-Social é composta por:</p>	
<p>I – Reserva Financeira de Emergência – RFE, destinada a prover recursos que garantam a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados pelo Pro-Social, em situações de emergência financeira; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>I – Reserva Financeira de Emergência – RFE, destinada a prover recursos que garantam a continuidade dos serviços e benefícios de assistência à saúde prestados pelo Pro-Social, em situações de emergência financeira;</p>

<p>II – Reserva Técnica Operacional – RTO, destinada a prover recursos para o pagamento de despesas decorrentes dos serviços de assistência à saúde prestados pelo Pro-Social; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>II – Reserva Técnica – RT, destinada a prover recursos para o pagamento de despesas decorrentes dos serviços e benefícios de assistência à saúde prestados pelo Pro-Social, que ultrapassem o montante mensal de arrecadação.</p>
<p>III – Reserva para Insuficiência de Receitas – RIR – destinada a prover recursos para o equilíbrio do resultado operacional líquido do Programa, quando as despesas decorrentes dos serviços de assistência à saúde prestados pelo Pro-Social ultrapassarem o montante anual de arrecadação; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>IV – Reserva de Proteção Financeira – RPF, destinada a prover recursos para os eventos de perda de receita reconhecidos conforme as condições previstas no art. 63- B. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Parágrafo único. Configura-se emergência financeira o comprometimento dos recursos financeiros do Pro-Social decorrente de aumento inesperado das despesas com atendimentos médico-hospitalares ou de</p>	

<p>redução da receita proveniente de recursos próprios ou da União.</p>	
<p>Art. 62. A RFE será composta pelo saldo financeiro da conta de recursos próprios do Pro-Social em montante não inferior a 20% da despesa anual do Programa, apurada no exercício anterior. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 62. A RFE será composta pelo saldo financeiro da conta de recursos próprios do Pro-Social em montante correspondente a 20% da despesa anual do Programa, apurada no exercício anterior.</p>
<p>§ 1º O saldo da conta bancária da RFE deve ser ajustado a cada início de exercício, levando-se em consideração a despesa total do exercício anterior, sempre que estiver inferior ao percentual estabelecido no <i>caput</i> deste artigo.</p>	
<p>§ 2º A movimentação dos recursos da RFE deve ser escriturada separadamente, com apresentação da respectiva prestação de contas.</p>	
<p>§ 3º Os recursos da RFE serão depositados em conta bancária específica e serão movimentados mediante apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, observando:</p>	
<p>I – a comprovação da insuficiência de</p>	

recursos financeiros;	
II – a apresentação de planilha de arrecadação que torne possível a recomposição do saldo no prazo máximo de 180 dias;	
III – a prestação das contas relacionadas às retiradas realizadas anteriormente.	
Art. 63. A RTO será composta pelo saldo da conta de recursos próprios do Programa e destinada a prover as despesas decorrentes: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	Art. 63. A RT será composta pelo saldo da conta de recursos próprios do Programa e destinada a prover as despesas decorrentes:
I – da prestação da assistência à saúde nas modalidades direta e indireta, bem como dos serviços realizados no Tribunal e seccionais, nos termos deste Regulamento; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	I – da prestação da assistência à saúde nas modalidades direta e indireta, bem como dos serviços e benefícios realizados no Tribunal e Seccionais, nos termos deste Regulamento;
II – dos pagamentos de transporte em UTI aérea e terrestre, com consignação posterior ao atendimento;	
III – do reembolso de despesas realizadas	

na modalidade de livre escolha e de TFD;	
IV – outras despesas previstas no Plano de Aplicação Anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social.	
Art. 63-A. A RIR será composta pelo saldo financeiro da conta de recursos próprios do Pro-Social correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo corrente no exercício anterior, deduzidos os valores provisionados para composição da RFE. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 1º Os recursos da RIR serão depositados em conta bancária ou aplicação específica e escriturados separadamente, com apresentação da respectiva prestação de contas. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 2º O resgate dos recursos da RIR serão realizados com autorização prévia do Conselho Deliberativo do Pro-Social, mediante instrução fundamentada da Secbe, quando os recursos orçamentários e da RTO forem insuficientes para garantir	

<p>o adimplemento das obrigações do Programa. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 3º O percentual de composição da RIR, deverá ser avaliado a cada biênio, com vista à manutenção da capacidade operacional do Programa, preferencialmente por ocasião do cumprimento do disposto no § 4º do art. 57. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 63-B. A composição da RPF será efetivada mensalmente, com a aplicação do montante correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação na rubrica contribuição. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 1º A RPF somente será utilizada, mediante instrução de processo administrativo específico e autorização do CDPS, para efetuar transação contábil de remissão de dívida de todo o saldo devedor de ex-beneficiário titular falecido sem espólio ou pensionista. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	

<p>§ 2º A previsão disposta no § 1º será utilizada para liquidação de saldo devedor, de acordo com regramento a ser definido em norma complementar. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 3º A remissão de dívida nos termos do § 1º dar-se-á somente na existência de saldo suficiente na RPF para a transação. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 64. A gestão dos recursos da reserva financeira é exercida pela Administração do Programa, com observância da prestação de contas mensal prevista no art. 60.</p>	
<p>Art. 64-A. Os recursos da Reserva Financeira serão depositados em nome do ProSocial, exclusivamente no Banco do Brasil e/ou na Caixa Econômica Federal, restringida sua aplicação ao segmento de renda fixa. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 1º O cadastro da conta-corrente do Pro-Social deverá ser atualizado com os atos de designação</p>	

<p>dos ocupantes dos cargos de diretores da Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde, Divisão de Assistência e Negócios e Divisão Administrativa e Financeira, que serão os responsáveis pela movimentação das referidas contas bancárias. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 2º A movimentação da conta-corrente dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a assinatura do diretor da Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde ou de seu substituto, conjuntamente com um diretor da Divisão de Assistência e Negócios ou da Divisão Administrativa e Financeira. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>TÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>CAPÍTULO I – DA SECRETARIA DO TRIBUNAL</p>	
<p>Art. 65. O Pro-Social é administrado na modalidade de autogestão, por unidade específica do Tribunal, denominada Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe, a quem compete: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 65. O Pro-Social é administrado na modalidade de autogestão, por unidade específica do Tribunal, denominada Secretaria de Bem-Estar Social – SECBE, a quem compete:</p>

<p>I – a realização de estudos e proposição de ações, planos e programas nas áreas médica, odontológica e social, de caráter preventivo e curativo, voltados à promoção e à manutenção da saúde e do bem-estar social dos titulares e dependentes;</p>	
<p>II – a prática de atos de gestão necessários à execução dos planos e programas instituídos pelo Pro-Social, com estrita observância das normas pertinentes e respeitadas as competências do Conselho Deliberativo do Pro-Social;</p>	
<p>III – a elaboração de propostas de normas e procedimentos de que venham a necessitar os programas para ajustamento operacional ou à realidade dos recursos financeiros;</p>	
<p>IV – a adoção de providências que visem sempre à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Pro-Social;</p>	
<p>V – o pagamento das despesas com os serviços regularmente instituídos à conta de recursos próprios; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>V – o pagamento das despesas com os serviços e benefícios regularmente instituídos à conta de recursos próprios;</p>

<p>VI – o pagamento de despesas mensais com a aquisição de bens ou contratação de serviços, excetuados os regularmente firmados por contratos e credenciamentos, limitados a 5 (cinco) vezes o valor da maior contribuição mensal apurada;</p>	
<p>VII – a divulgação dos serviços oferecidos pelo Programa, nos meios de comunicação social existentes; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>VII – a divulgação dos serviços e benefícios oferecidos pelo Programa, nos meios de comunicação social existentes;</p>
<p>VIII – a informação, ao beneficiário titular ou beneficiário pensionista, dos serviços por ele utilizados e pagos pelo Programa;</p>	
<p>IX – a prestação mensal de contas de receitas e despesas, bem como suas projeções para o exercício financeiro, ao Conselho Deliberativo do Pro-Social;</p>	
<p>X – o encaminhamento regular à área de Auditoria Interna do Tribunal dos processos de despesas, demonstrações financeiras e contábeis relativas à gestão do Pro-Social; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>X – o encaminhamento regular à área de Controle Interno do Tribunal dos processos de despesas, demonstrações financeiras e contábeis relativas à gestão do Pro-Social;</p>

<p>XI – a realização de recadastramento de todos os beneficiários, de acordo com as necessidades de atualização e de segurança determinadas pelo Programa;</p>	
<p>XII – a autorização dos tratamentos e assistências previstas neste Regulamento, ressalvadas as competências do Conselho Deliberativo do Pro-Social; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>XII – a autorização dos tratamentos e assistências previstas neste Regulamento, ressalvadas as competências do Conselho Deliberativo do Pro-Social.</p>
<p>XIII – abrir as contas bancárias da Reserva Financeira no Banco do Brasil S.A. e/ou na Caixa Econômica Federal e movimentá-las mediante assinatura conjunta do diretor da Divisão de Assistência e Negócios ou do diretor da Divisão Administrativa e Financeira; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>XIV – propor ao Conselho Deliberativo do Pro-Social as tabelas contendo os procedimentos e serviços cobertos pelo Pro-Social, com os respectivos preços. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 66. As Seccionais da Primeira Região</p>	

<p>contarão com unidades próprias para o gerenciamento do Pro-Social, submetidas às normas estabelecidas pelo Tribunal e pela SECBE no que couber.</p>	
<p>Parágrafo único. As competências da Secbe poderão ser descentralizadas para as unidades subordinadas nas seccionais sempre que possível e necessário, para o bom andamento da prestação dos serviços. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo único. As competências da SECBE poderão ser descentralizadas para as unidades subordinadas nas Seccionais sempre que possíveis e necessárias, para o bom andamento da prestação dos serviços.</p>
<p>Art. 67. As ações desenvolvidas pelo Programa serão regulamentadas e supervisionadas pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social.</p>	
<p>Art. 67-A. A Secbe manterá tabelas próprias descrevendo as coberturas assistenciais, os serviços de saúde oferecidos pelo Programa e os respectivos valores. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 1º A Secbe promoverá a atualização das coberturas assistenciais do Pro-Social com base nos recursos disponíveis e terá em conta as seguintes determinações: (Incluído pela Resolução Presi 10393449,</p>	

de 15/6/2020)	
I – a ampliação de serviços e procedimentos da tabela de cobertura previstos no <i>caput</i> será objeto de análise e decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social, após estudo de pertinência técnica e viabilidade financeira pela Secbe; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
II – procedimentos descontinuados da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) ou da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) serão automaticamente excluídos das coberturas previstas na tabela própria adotada pelo Pro-Social; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
III – a Secbe aplicará as alterações de descrição e de codificação à tabela própria sinalizadas na TUSS ou CBHPM que não implicarem restrição da cobertura; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	

<p>IV – a exclusão de cobertura assistencial passará por análise e aprovação do Conselho Deliberativo do Pro-Social. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 2º As alterações dos valores da tabela própria adotada pelo Pro-Social de que trata este Regulamento ocorrerão, em regra, pelos índices oficiais e, excepcionalmente, por readequação ou repactuação de preço. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 3º A readequação e a repactuação dos valores serão objeto de análise e decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL</p>	
<p>Art. 68. O Conselho Deliberativo do Pro-Social será constituído pelos seguintes membros:</p>	
<p>I – presidente do TRF 1ª Região, na qualidade de presidente, ou o vice-presidente, em caso de</p>	<p>I – presidente do TRF 1ª Região, na qualidade de presidente, ou o vice-presidente, em caso de</p>

impedimento do titular, em substituição; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	impedimento do titular, em substituição;
II – dois representantes dos magistrados, do 1º ou 2º graus, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um inativo;	
III – dois representantes dos servidores, sendo um ativo e um inativo, e respectivos suplentes; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	III – dois representantes dos servidores, sendo um ativo e um inativo;
IV – diretor-geral da Secretaria; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	IV – Diretor-Geral da Secretaria;
V – diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	V – Diretor da Secretaria de Recursos Humanos – SECRE;
VI – <u>(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 2020)</u>	VI – Diretor da Secretaria de Controle Interno – SECOI. (Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)
VII – diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro – Secor; (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de	

15/6/2020)	
VIII – diretor da Secretaria-Geral da Presidência – Segep. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
§ 1º Os representantes dos servidores bem como seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante eleição direta, pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno do Pro-Social. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	§ 1º Os representantes dos servidores serão escolhidos, mediante eleição direta, pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno do Pro-Social.
§ 2º Os representantes dos magistrados serão indicados entre os pertencentes aos quadros efetivos do TRF 1ª Região ou da Seção Judiciária do Distrito Federal, em exercício no Tribunal ou na Seccional do Distrito Federal, inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social. (Redação dada pela Resolução Presi 23 de 10 de junho de 2016)	§ 2º Tanto os representantes dos magistrados quanto os dos servidores deverão ser pertencentes aos quadros efetivos do TRF 1ª Região ou da Seção Judiciária do Distrito Federal, em exercício no Tribunal ou na Seccional do Distrito Federal, inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social.
§ 2º – A Poderão candidatar-se a representante dos servidores os inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social e pertencentes aos quadros efetivos do TRF 1ª Região ou de seção judiciária	

<p>da 1ª Região, desde que atendidas as seguintes condições: (Incluído pela Resolução Presi 23 de 10 de junho de 2016)</p>	
<p>I – se servidor ativo, ter exercício no Tribunal ou em seção ou subseção judiciária vinculada; se inativo, residir em localidade das sedes do Tribunal ou das seções ou subseções; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>I – se servidor ativo, ter exercício no Tribunal ou em seção ou subseção judiciária vinculada; se inativo, residir em localidade das sedes do Tribunal ou das seções e subseções; (Incluído pela Resolução Presi 23 de 10 de junho de 2016)</p>
<p>II – utilização do recurso de videoconferência exclusivamente por intermédio das seções e subseções judiciárias para participação nas sessões do Conselho Deliberativo do Programa, ficando vedado o custeio de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem à conta de recursos do Pro-Social. (NR) (Incluído pela Resolução Presi 23 de 10 de junho de 2016)</p>	
<p>§ 3º O Conselho Deliberativo do Pro-Social será integrado ainda pelo diretor da Secbe, na qualidade de assessor, e pelo diretor da Secretaria de Auditoria Interna – Secau, na qualidade de consultor, ambos sem direito a voto nas deliberações do colegiado. (Redação dada pela Resolução</p>	<p>§ 3º O Conselho Deliberativo será integrado ainda pelo Diretor da SECBE na qualidade de assessor, sem direito a voto nas deliberações do colegiado.</p>

Presi 10393449, de 15/6/2020)	
Art. 69. Ao Conselho Deliberativo do Pro-Social compete:	
I – zelar pelo prestígio, qualidade, eficácia e desenvolvimento dos serviços oferecidos pelo Programa; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	I – zelar pelo prestígio, pela qualidade, pela eficácia e pelo desenvolvimento dos serviços e benefícios oferecidos pelo Programa;
II – apreciar e aprovar as propostas da Administração do Programa relativas a: (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	II – apreciar e aprovar as propostas da Administração do Programa relativas à:
a) criar e implementar planos e programas de assistência; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	a) criação e implementação de planos e programas de assistência;
b) regulamentar procedimentos operacionais relativos aos programas e aos serviços realizados por meio do Pro-Social; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	b) regulamentação de procedimentos operacionais relativos aos programas e aos serviços realizados por meio do Pro-Social;
c) aprovar a contratação de profissionais especializados a serem pagos com recursos do Programa, para o Tribunal e seccionais; (Redação dada	e) aprovação da contratação de profissionais especializados a serem pagos com recursos do Programa, para o Tribunal e Seccionais;

pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
d) autorizar o pagamento de despesas e a contratação de serviços, desde que não amparados por credenciamentos e contratos firmados, superiores a 5 (cinco) vezes o valor da maior contribuição mensal. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	d) autorização do pagamento de despesas e a contratação de serviços, desde que não amparados por credenciamentos e contratos firmados, superiores a 5 (cinco) vezes o valor da maior contribuição mensal.
III – limitar, alterar, reduzir ou sustar a utilização de serviços, bem como as formas percentuais de participação; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	III – limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de benefícios e serviços, bem como as formas percentuais de participação;
IV – examinar e aprovar proposta de alteração dos valores e percentuais da contribuição mensal dos titulares;	
V – avaliar os atos da Administração do Programa e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;	
VI – avaliar e acompanhar os serviços, bem como os resultados financeiros apresentados pela Administração do Programa; (Redação dada	VI – avaliar e acompanhar os serviços e benefícios, bem como os resultados financeiros apresentados pela Administração do Programa;

pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	
VII – normatizar os procedimentos de contratação de serviços pelo Programa, à luz deste Regulamento e das demais normas e leis vigentes;	
VIII – analisar e aprovar, conforme previsto neste regulamento:	
a) os valores que compõem a tabela de contribuição mensal por grupo e por faixa etária; (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)	a) os valores que compõem a tabela de contribuições sociais mensais por faixa etária;
b) o relatório anual da Administração do Programa.	
IX – determinar a correção de irregularidades ou impropriedades identificadas na administração do Programa;	
X – julgar, como instância superior, os recursos interpostos contra atos praticados pela Secretaria do Tribunal nos assuntos relacionados à administração do Pro-Social;	

<p>XI – zelar pelo cumprimento das normas que regem o Programa e das demais deliberações do Tribunal.</p>	
<p>Art. 70. O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, de acordo com seu regimento, e aprovará as matérias que lhe forem submetidas com quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes.</p>	
<p>TITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	
<p>Art. 71. Os serviços criados pelo Pro-Social serão implantados, suspensos ou excluídos na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras e regulamentados por meio de normas complementares. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 71. Os serviços e benefícios criados pelo Pro-Social serão implantados, suspensos ou excluídos na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras e regulamentados por meio de normas complementares. (Redação dada pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>
<p>Art. 71-A. Será feita avaliação atuarial do Pro-Social a cada dois anos, ou em menor período, a critério do Conselho Deliberativo do Pro-Social, mediante proposta da Secbe. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	

<p>Art. 72. A utilização dos serviços e da assistência proporcionados pelo Programa implica aceitação, por parte do beneficiário titular e beneficiário pensionista, das condições estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas que regem o Pro-Social.</p>	
<p>Art. 73. Os beneficiários titulares desligados em débito com o Programa ressarcirão os valores devidos nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 73. Os beneficiários titulares desligados, em débito com o Programa, ressarcirão os valores devidos nos termos da legislação vigente.</p>
<p>Parágrafo único. Os débitos serão compensados por ocasião do acerto de contas, se houver saldo suficiente, ou quitados diretamente pelo beneficiário, facultado o parcelamento da despesa, observado o disposto no § 3º do art. 55. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 74. O Pro-Social contará com apoio material e de serviços dos órgãos integrantes da estrutura do Tribunal e Seccionais.</p>	

<p>Art. 75. Em caráter excepcional, devidamente justificado e após aprovação do Conselho Deliberativo do Pro-Social, poderão ser realizados atendimentos e contratações de profissionais especializados para a execução das atividades do Pro-Social, correndo as despesas à conta dos recursos próprios do Programa.</p>	
<p>Art. 76. À Secretaria de Auditoria Interna – Secau compete a auditoria da gestão do Pro-Social. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 76. À Secretaria de Controle Interno compete a fiscalização da gestão financeira do Pro-Social, tanto dos recursos orçamentários como dos recursos próprios.</p>
<p>Art. 77. Toda e qualquer alteração neste Regulamento, inclusive criação, suspensão e exclusão de serviços das assistências, deve ser apreciada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social e homologada pelo Conselho de Administração. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 77. Toda e qualquer alteração neste Regulamento, inclusive criação, suspensão e exclusão de benefícios e serviços, deve ser apreciada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social e homologada pelo Conselho de Administração. (Redação dada pela Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017)</p>
<p>Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo do Pro-Social referidas no <i>caput</i> deverão ser submetidas pelo Presidente à homologação do Conselho de Administração, que disporá do prazo máximo de uma sessão, ordinária ou extraordinária para avaliação, sob</p>	

<p>pena de aprovação tácita.</p>	
<p>Art. 78. Caberá ao Pro-Social o adequado gerenciamento de informações, de modo a tornar possível a implementação de ações dirigidas às necessidades do público assistido, definindo políticas de saúde integradas que incentivem a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Art. 78. Caberá ao Pro-Social o adequado gerenciamento de informações, de modo a tornar possível a implementação de ações dirigidas às necessidades do público assistido, definindo políticas de saúde integradas que incentivem a prevenção ao mesmo tempo em que assegurem benefícios amplos.</p>
<p>Parágrafo único. Os exames periódicos de saúde dos magistrados e servidores, beneficiários ou não do Programa, serão realizados mediante a utilização da rede credenciada ao Pro-Social, sendo, no entanto, custeados com recursos orçamentários próprios, vedada a aplicação dos recursos de que trata o art. 55. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	<p>Parágrafo único. Os beneficiários (titulares e dependentes) do Pro-Social serão submetidos a exames preventivos de acordo com norma específica, para o acompanhamento das patologias, mapeamento de sua saúde e como forma de fornecer informações à SECBE e as suas unidades nas Seccionais da Primeira Região, visando à redução dos gastos com a assistência médico-hospitalar e, ao mesmo tempo, promover qualidade de vida aos seus beneficiários.</p>
<p>Art. 78-A. Fica estabelecido o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para magistrados e servidores solicitarem a inscrição no Programa, contados a partir do ingresso na Justiça Federal da 1ª Região. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	

<p>§ 1º Para os que já preenchem os requisitos constantes do art. 4º, incisos I ou II, o prazo de que trata o <i>caput</i> será contado a partir da publicação da Resolução que aprovar a atualização deste Regulamento. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>§ 2º Aplica-se o prazo decadencial previsto no <i>caput</i> deste artigo para magistrados e servidores solicitarem a reinscrição no Programa, a contar do término dos 12 (doze) meses de que trata o § 1º do art. 6º. (Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)</p>	
<p>Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social."</p>	

~~ANEXO AO REGULAMENTO GERAL~~

(Revogado pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

(Vide Portaria/Presi 236 de 15/07/2014)

(Vide Portaria Presi 69, de 2017)

(Vide Portaria Presi 5735436, de 2018)

(Vide Portaria/Presi 7724559, de 27/02/2019)

(Vide Portaria Presi 10119658, de 17/04/2020)

Tabela de contribuição *per capita* por faixa etária
Art. 57 da Resolução PRESI/SECBE nº 09, de 23/04/2014.

IDADES ANS	FAIXA	CUSTO PER CAPITA
00 a 18 anos	faixa 1	R\$ 76,86
19 a 23 anos	faixa 2	R\$ 118,05
24 a 28 anos	faixa 3	R\$ 164,69
29 a 33 anos	faixa 4	R\$ 164,69
34 a 38 anos	faixa 5	R\$ 173,97
39 a 43 anos	faixa 6	R\$ 190,60
44 a 48 anos	faixa 7	R\$ 207,11
49 a 53 anos	faixa 8	R\$ 265,54
54 a 58 anos	faixa 9	R\$ 285,12
+ de 59 anos	faixa 10	R\$ 450,59

ANEXO I AO REGULAMENTO GERAL

(Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

Tabela 1

Contribuição *per capita*, por faixa etária – Grupo “Efetivo”

Art. 57 da Resolução Presi/Secbe 9, de 23/04/2014. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

**IDADES (ANS) FAIXA CUSTO
PER CAPITA (R\$)**

00 a 18 anos	faixa 1	121,00
19 a 23 anos	faixa 2	188,00
24 a 28 anos	faixa 3	260,00
29 a 33 anos	faixa 4	262,00
34 a 38 anos	faixa 5	275,00
39 a 43 anos	faixa 6	303,00
44 a 48 anos	faixa 7	330,00
49 a 53 anos	faixa 8	423,00
54 a 58 anos	faixa 9	456,00
+ de 59 anos	faixa 10	583,00

Tabela 2

Contribuição *per capita*, por faixa etária – Grupo “Exercício”

Art. 57 da Resolução Presi/Secbe 9, de 23/04/2014. (Redação dada pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

IDADES (ANS)	FAIXA	CUSTO PER CAPITA (R\$)
00 a 18 anos	faixa 1	261,00
19 a 23 anos	faixa 2	467,00
24 a 28 anos	faixa 3	699,00
29 a 33 anos	faixa 4	548,00
34 a 38 anos	faixa 5	578,00
39 a 43 anos	faixa 6	635,00
44 a 48 anos	faixa 7	730,00
49 a 53 anos	faixa 8	882,00
54 a 58 anos	faixa 9	983,00
+ de 59 anos	faixa 10	1.192,00

ANEXO II AO REGULAMENTO GERAL

(Incluído pela Resolução Presi 10393449, de 15/6/2020)

Exclusões de cobertura do Pro-Social

1. Estão excluídos da assistência à saúde suplementar prestada pelo Pro-Social os eventos e as despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente no Regulamento e nas normas do Programa e os provenientes de:
 - 1.1 – Procedimento não constante das tabelas adotadas pelo Pro-Social e qualquer despesa decorrente da sua realização.
 - 1.2 – Procedimento assistencial realizado sem atendimento às condições estabelecidas nos normativos do Programa.
 - 1.3 – Quaisquer exames ou tratamentos sem prévia indicação médica/odontológica ou sem finalidade de diagnóstico ou tratamento.
 - 1.4 – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos ou odontológicos para fins cosméticos e estéticos, bem como próteses e órteses com os mesmos fins.
 - 1.5 – Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais não ligados ao ato cirúrgico ou ao ato odontológico.
 - 1.6 – Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.
 - 1.7 – Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.
 - 1.8 – Fornecimento de materiais e medicamentos fora do ambiente ambulatorial ou hospitalar, exceto medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar.
 - 1.9 – Fornecimento de produto, tecnologia ou medicamento importado não nacionalizado.
 - 1.10 – Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais de qualquer espécie.
 - 1.11 – Enfermagem de caráter particular em hospital ou residência, ressalvados os tratamentos em regime de assistência domiciliar autorizada pelo Programa.
 - 1.12 – Permanência hospitalar após alta médica.
 - 1.13 – Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram o procedimento e/ou administração de medicamentos.
 - 1.14 – Internação para fins de repouso, de reabilitação em geral ou de assistência em caráter social (asilo, internato e assemelhados), estada em estâncias hidromineral, hidrotermal ou climáticas e outras internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
 - 1.15 – Tratamento realizado fora do território nacional.

- 1.16 – Acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido no contrato de credenciamento.
- 1.17 – Despesas extraordinárias, não incluídas na diária hospitalar, realizadas pelo paciente ou seu acompanhante, tais como ligações telefônicas, frigobar, lavagem de roupa, artigos de higiene, jornais e revistas, aluguel de aparelhos de som e imagem, e outras despesas de caráter pessoal ou particular.
- 1.18 – Exames para reconhecimento de paternidade.
- 1.19 – Cirurgia e tratamentos específicos para mudança de sexo.
- 1.20 – Tratamento de infertilidade e reprodução assistida.
- 1.21 – Recanalização decorrente de cirurgia para esterilização feminina ou masculina.
- 1.22 – exames admissionais.
- 1.23 – Procedimentos solicitados pelo Departamento Nacional de Trânsito para emissão de Carteira Nacional de Habilitação.
- 1.24 – Cirurgia refrativa de correção visual, exceto nos casos previstos nos normativos do Programa.
- 1.25 – Procedimentos e/ou tratamentos decorrentes de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 1.26 – Fornecimento de vacinas de qualquer natureza, exceto aquelas que façam parte de campanha específica preventiva adotada pelo Programa.
- 1.27 – Outros que, a critério do Conselho Deliberativo do Pro-Social, vierem a ser definidos.

Art. 2º Os servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou os requisitados da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios que já estejam associados ao Pro-Social até o início da vigência deste Regulamento poderão permanecer vinculados ao Programa, não sendo mais possível a inclusão de nenhum novo titular desta categoria de servidores a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º Os magistrados e servidores ativos, efetivos do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, bem como seus dependentes, poderão ingressar no Pro-Social sem o cumprimento de carências até 31 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2014.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução PRESI/SECBE nº 31 de 18/12/2013.

Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**

Presidente

Resolução Presi 9 de 23 de abril de 2014 – assinada manualmente por **Mário César Ribeiro, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 23/04/2014, publicada no Boletim de Serviço TRF 1ª Região, Ano XXV, Número 73 de 24/04/2014.

Resolução Presi 13 de 13 de abril de 2016 – assinada eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 13/04/2016, às 16:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 2028624 e o código CRC 02F19739.

Resolução Presi 23 de 10 de junho de 2016 – assinada eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 10/06/2016, às 16:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 2307643 e o código CRC 61DBB9A4.

Resolução Presi 17 de 31 de maio de 2017 – assinada eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 31/05/2017, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 4160817 e o código CRC 87D4EF14.

Resolução Presi 5735684 de 16 de março de 2018 – assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 16/03/2018, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 5735684 e o código CRC 5019C27D.

Resolução Presi 10393449, de 15 de junho de 2020 – assinada eletronicamente por Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF 1ª Região, em 15/06/2020, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 10393449 e o código CRC FD87E4BB.